



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº. 0581/2022, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Alterar o Número de Vagas dos Cargos de **FARMACÊUTICO** e **PSICÓLOGO**, e Alterar a Carga Horária Mensal/Semanal do Cargo de Engenheiro Civil e sua Referência Salarial Padrão, constante no ANEXO IV da Lei Municipal nº. 479/2019 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o número de vagas para o Cargo de **FARMACÊUTICO**, constante no ANEXO IV da Lei Municipal nº. 479/2019, que dispõe sobre a “Consolidação as Legislações Municipais sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, bem como, o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Mirador e dá outras providências, alterando o número de vagas existentes de 01 (uma) vaga para 02 (duas) vagas.

Art. 2º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o número de vagas para o Cargo de **PSICÓLOGO**, constante no ANEXO IV da Lei Municipal nº. 479/2019, que dispõe sobre a “Consolidação as Legislações Municipais sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, bem como, o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Mirador e dá outras providências, alterando o número de vagas existentes de 03 (três) vagas para 04 (quatro) vagas.

Art. 3º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a **CARGA HORÁRIA MENSAL/SEMANAL** do Cargo de **ENGENHEIRO CIVIL**, constante no ANEXO IV da Lei Municipal nº. 479/2019, que dispõe sobre a “Consolidação as Legislações Municipais sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, bem como, o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Mirador e dá outras providências, alterando a **CARGA HORÁRIA MENSAL/SEMANAL de 100/20** para a **CARGA HORÁRIA MENSAL/SEMANAL de 200/40**.

Art. 4º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a referência salarial **PADRÃO** do Cargo de **ENGENHEIRO CIVIL**, constante no ANEXO IV da Lei Municipal nº. 479/2019, que dispõe sobre a “Consolidação as Legislações Municipais sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, bem como, o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração Direta do Município de Mirador e dá outras providências, alterando a referência salarial **PADRÃO XIII-1** para a referência salarial **PADRÃO XVI-1**.

Parágrafo Único – Fica estabelecido ao Servidor efetivo ocupante do cargo descrito no caput deste artigo, o enquadramento no **ANEXO V – TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**, no **PADRÃO XVI-11**, tendo em vista, o enquadramento de Servidores Públicos Municipais pelo Sistema de Evolução Funcional e Promoção Horizontal.

Art. 5º. – Fica alterado o **ANEXO IV** constante na **alínea d** do art. 65 da Lei Municipal nº. 479/2019, passando a vigorar as alterações descritas abaixo:

ANEXO IV- QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO/TÉCNICO PROFISSIONAL/OPERACIONAL

Nº. DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA MENSAL/SEMANAL
01	ADVOGADO	XV-1	Curso de nível superior em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;	100/20
15	AGENTE OPERACIONAL I – GARI MASCULINO	I-1	Ensino fundamental completo, sexo masculino;	200/40
12	AJUDANTE GERAL - FEMININO	I-1	Ensino fundamental completo, sexo feminino;	200/40
02	ASSISTENTE SOCIAL	XI-1	Curso de nível superior em Serviço Social, com registro no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS;	150/30
08	ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	II-1	Ensino médio completo em Nível de Magistério;	200/40
15	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	III-1	Ensino médio completo;	200/40
01	AUXILIAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	V-1	Ensino médio completo;	200/40



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

01	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	I-1	Ensino médio completo;	200/40
02	AUXILIAR DE CLÍNICA DENTARIA	I-I	Ensino médio completo com habilitação específica em Auxiliar de Clínica Dentária e registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO;	200/40
01	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	XII-I	Ensino médio completo - Curso Técnico em Contabilidade e registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC;	200/40
01	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	III-1	Ensino médio completo, com habilitação específica em auxiliar de enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN;	200/40
30	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	I-1	Ensino fundamental completo;	200/40
01	CONTABILISTA	XV-1	Curso de nível técnico em Contabilidade, com respectivo registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC;	200/40
01	CONTADOR	XVI-1	Curso de nível superior em Contabilidade, com respectivo registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC;	200/40
03	ENFERMEIRO	XI-1	Curso de nível superior de Enfermagem, com registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN;	200/40
01	ENGENHEIRO CIVIL	XVI-1	Curso de nível superior de Engenharia Civil, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;	200/40



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

02	FARMACÊUTICO	XI-1	Curso de nível superior de Farmácia, com registro no Conselho Regional de Farmácia – CRF;	200/40
07	FISCAL MUNICIPAL	VI-1	Ensino médio completo, conhecimento da legislação específica;	200/40
03	GARI	I-1	Ensino fundamental completo;	200/40
02	INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	IV-1	Curso de nível superior de Educação Física, com registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF;	100/20
01	JARDINEIRO	I-1	Ensino fundamental completo;	200/40
01	MECÂNICO	XI-1	Ensino fundamental completo;	200/40
03	MÉDICO CLÍNICO GERAL	XVII-1	Curso de nível superior de Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;	100/20
04	MERENDEIRA	I-1	Ensino fundamental completo;	200/40
01	MESTRE DE OBRAS	VIII-1	Ensino médio completo;	200/40
23	MOTORISTA	VIII-I	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” e comprovação de realização de curso de condutores de veículos para transporte coletivo e escolar;	200/40
01	NUTRICIONISTA	VIII-1	Curso de nível superior de Nutrição, com registro no Conselho Regional de Nutrição – CRN;	100/20
02	ODONTÓLOGO	XIV-1	Curso de nível superior de Odontologia, com registro no	200/40



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

			Conselho Regional de Odontologia – CRO;	
03	OFICIAL ADMINISTRATIVO	XIII-1	Curso de nível superior em Administração, com respectivo registro junto ao Conselho Regional de Administração – CRA;	200/40
05	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS	VIII-1	Ensino fundamental completo, Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D”;	200/40
02	PEDREIRO	VIII-1	Ensino médio completo;	200/40
04	PSICÓLOGO	XI-1	Curso de nível superior de Psicologia, com registro no Conselho Regional de Psicologia – CRP;	150/30
02	TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	III-1	Ensino médio completo com habilitação específica em Técnico de Higiene Dental e registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO;	200/40
01	TÉCNICO DE SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	X-1	Ensino médio completo, com habilitação específica em Técnico de Informática, especialidades em servidores Windows e Linux (Squid, apache, Bind, Squirrelmail, phpBB, MySQL, Mikrotik, samba, FTP, NX Server, ssh);	100/20
01	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	X-1	Ensino médio completo com habilitação específica em Técnico em eletrotécnica e registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT;	200/40
08	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	III-1	Ensino médio completo, com habilitação específica em Técnico em enfermagem e	200/40



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

			registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN;	
01	TESOUREIRO	XIII-1	Curso de nível superior em Ciências Exatas;	200/40
04	VIGIA	I-1	Ensino fundamental completo;	180/36

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tornando-se parte integrante da Lei Municipal nº. 479/2019 de 27 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.989.279-04